

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 390/14 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacílio S. Araújo Neto, presentes os Auditores Dr. Wagner Vieira Dantas, Dr. Fabio Lira da Silva, Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. José Pinto S. de Andrade e o Procurador Dr. Bruno Ricardo Lóssio, ausência justificada do Auditor Dr. Fabricio Gaspar Rodrigues, reuniu-se às 17h25min do dia 10 de setembro de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 709/14

Denunciado: Fernando Lopes dos Santos (Atleta do Condor AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Condor AC x América FC

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 17/08/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 710/14

Denunciado: Grêmio Mangaratibense (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Grêmio Mangaratibense x Olaria AC

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 17/08/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do



adversário e a exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

4) Processo: nº 711/14

Denunciado: Carlos Alberto Lopes da Silva (Atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo x Esprof AC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 17/08/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

5) Processo: nº 712/14

Denunciado: Wellington Souza Leão Junior (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC x América FC

Categoria: Copa Rio – Profissional

Data jogo: 20/08/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Pinto S. Andrade

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 713/14

1º Denunciado: Gerson Marlon de Souza Ferreira (Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Rossales D' Bayer Salvino da Silva (Atleta do Tec Tanguá/ Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Tec Tanguá/Gonçalense FC x Santa Cruz FC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 21/08/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro (Tec Tanguá) e ausente (Santa Cruz FC)



Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva
Juntada procuração

Depoimento pessoal: Sr. Rossales D'Bayer Salvino da Silva – CTPS 095140S00380 - atleta

“Que o depoente após sofrer a falta ainda ao solo, recebeu um pisão do 1º denunciado na perna esquerda e por estar doendo, empurrou a perna do mesmo para tirá-la de cima da sua, que tal atitude teria sido mal interpretada pelo árbitro da partida; que o Sr. Gerson encontrava-se próximo ao depoente vindo atingi-lo após o mesmo driblar o seu adversário; que os fatos ocorreram na disputa de bola”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gustavo Furquim e Dr. Otacílio Araújo que aplicavam pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 714/14

Denunciado: Nova Iguaçu FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 III c/c § 2º e 3º do CBJD.

Jogo: Friburguense AC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 23/08/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Juntada procuração

Testemunha: Sr. Adeilson Teixeira de Souza – RG: 20010607-8 - árbitro

“Que foi relatado pelo 4º árbitro o arremesso dos objetos em campo. Não sabe dizer se a lata tinha algum líquido por ter sido recolhida pelo 4º árbitro. Que existia a concentração das torcidas, uma em cada lado, mas existia também em cima torcedores do Friburguense, junto com a torcida do Nova Iguaçu; que não foi procurado por nenhum dirigente para tratar dos arremessos em campo, mas foi procurado por um dirigente do Friburguense que argumentou o seguinte “quero ver o que vocês vão colocar na súmula”, sendo o mesmo pedido que se retirasse do vestiário pelo árbitro da partida. Que os arremessos não causaram prejuízos no andamento da partida; que não sabe informar precisamente se os objetos caíram dentro do campo de jogo, tendo em

vista ter sido informado pelo 4º árbitro; que não sabe informar se as torcidas saíram juntas no término da partida”.

Testemunha: Sr. Daniel Elbert de Andrade – RG: MG-13354081 - 4º árbitro

“Que teve a atenção despertada para a arquibancada onde uma torcedora com uma lata de cerveja e um copo em suas mãos reclamava da arbitragem, quando a lata de cerveja foi arremessada voltou a olhar para a arquibancada e a torcedora já não tinha a lata de cerveja em suas mãos. A lata foi recolhida sem o líquido; que havia divisão entre as torcidas e a lata arremessada caiu próximo a torcida do Nova Iguaçu; que a lata de cerveja foi arremessada de forma aleatória e a escova arremessada em direção aos atletas do Friburguense, salvo após o lançamento da lata no intervalo nenhum dirigente adentrou no vestiário requerendo os lançamentos dos fatos em súmula de jogo; que a escova foi lançado do lado onde se encontrava a torcida do Friburguense; que de onde foi lançado a latinha só tinha torcedores do Nova Iguaçu; que a torcedora do Nova Iguaçu informou que a lata fora remessada por um menor de idade, que ao final da partida as torcidas ainda se encontravam separadas e o arremesso da escova partiu do lado em que se localizava a torcida do Friburguense; que não tinha nenhuma criança perto da torcedora do Nova Iguaçu quando do lançamento da lata de cerveja; que só encontrava a senhora torcedora do Nova Iguaçu”.

Resultado: Arguida preliminar de ofício pela Presidência indeferindo a testemunha apresentada pela defesa do Nova Iguaçu FC, bem como a juntada de uma relação de presença de uma reunião realizada no dia 26/08/2014 dos pais dos atletas do Nova Iguaçu, tendo em vista não poder se comprovar que o mesmo se encontrava no local do jogo em questão e o documento apresentado não trazer qualquer vinculação com o fato em tela, haja vista que tal reunião ocorreu após o jogo. A defesa protesta em face do indeferimento. O indeferimento foi acolhido por unanimidade.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 900,00 (novecentos reais), quanto à imputação do art. 213 III § 2º e 3º do CBJD.

Processo baixado para D. Procuradoria para denunciar o Friburguense e o árbitro da partida.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 715/14

Denunciado: Alexandre Vicente Neto da Silva (Atleta do Esprof FC)

Tipificação: 258 do CBJD.



Jogo: AA Portuguesa x Esprof FC

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 24/08/2014

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 716/14

Denunciado: Condor AC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD.

Categoria: Série C – Profissional

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Pinto S. Andrade

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a multa aplicada no processo 591/2014.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

10) Processo: nº 717/14

Denunciado: Condor AC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD.

Categoria: Série C – Profissional

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a multa aplicada no proc. 545/2014.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

11) Processo: nº 718/14

Denunciado: União de Marechal FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD.

Categoria: Série C – Profissional

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Gustavo Furquim



Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, não pagou a pena pecuniária aplicada no proc. 553/2014.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h25min.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2014.

Otacílio Araújo
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretaria Adjunta